

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO
N.º

2 | 0 | 18 | 0086 | 00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP E HEWLETT-PACKARD BRASIL
LTDA.**

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no CNPJ sob o n. 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, com sede em na Al Rio Negro, 750, Fundos, 1o andar, S 4, Alphaville, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.797.924/0001-55, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na autorização do diretor administrativo à fl. 234 do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 30 da Lei 13.303/2016, e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Suporte técnico pelo período de 12 meses, para infraestrutura de hardware e software da marca HPE, compreendida por: sistemas de armazenamento (storages), sistemas computacionais (do tipo lâmina e do tipo rack), sistemas de gravação de fita magnética (tape libraries), switches de rede LAN e SAN, software de virtualização e softwares de gerenciamento; no regime de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência de 13 de setembro de 2018 da **área demandante**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;




- b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 8.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 8.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.4. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente



previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia

- b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - f) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
 - f.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA


- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**



André Luz de Godoy
Diretor
CPF: 064.636.236-44
RG: 296156623 - DETRAN/RJ

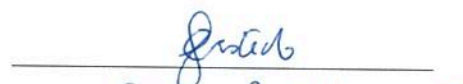
Pela **CONTRATADA – HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA:**


Nome: Alessandra Vieira
Cargo: RG: 28.339.911-9
End.: AL. Rio Negro, 750
CI:
CPF: 257.392.228-69

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:


Nome: ANP CRISTINA C. CORRÊA
CPF: 606.352.257-41


Nome: Simone R. Nascimento
CPF: 056840857-18



DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2018 da Superintendência Estadual de Operações da Bahia; DATA DE ASSINATURA: 08/01/2019; CONTRATADA: Produserv Serviços EIRELI - ME; VIGÊNCIA: 08/01/2019 a 02/08/2019; OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 25% do valor global atual do Contrato, que passará de R\$ 1.287.377,58 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 1.609.221,65 (um milhão, seiscentos e nove mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2018 da Superintendência Estadual de Operações da Bahia; DATA DE ASSINATURA: 07/01/2019; CONTRATADA: Produserv Serviços EIRELI - ME; VIGÊNCIA: 07/01/2019 a 01/09/2019; OBJETO: Acréscimo de aproximadamente 25% do valor global atual do Contrato, que passará de R\$ 857.017,17 (oitocentos e cinquenta e sete mil dezessete reais e dezessete centavos) para R\$ 1.065.681,77 (um milhão, sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos).

DIRETORIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2019

Contratada: CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA; CNPJ: 8.644.690/0001-23; Objeto: Prestação de serviços de vigilância ostensiva no âmbito da Superintendência Estadual de Operações do Piauí; Origem: Pregão Eletrônico nº 13/2017 e Relatório SLSE/CLIC/SE/PB 267/2018, de 16/11/2018; Vigência: de 18/01/2019 até 18/01/2020; Data de Assinatura: 17/01/2019; Valor: R\$ 2.013.409,88 (dois milhões treze mil quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

20º Termo Aditivo ao Contrato Nº 11/2014; DATA DE ASSINATURA: 08/01/2019; CONTRATADA: CNPJ: 14.151.949/0001-05 - CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA ME; VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 28/12/2018 a 31/01/2019; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de postos de vigilância ao Contrato nº 011/2014, resultando em uma supressão de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) do valor global do contrato. Com o presente Termo Aditivo o Valor Global passa a ser de R\$ 3.490.176,97 (três milhões, quatrocentos e noventa mil cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2016; Objeto: prestação de serviços de transporte rodoviário e distribuição de encomendas do Programa FNDE, com entrega direta ao destinatário, através de viagens de caráter eventual- SE/RO; Objeto do Termo Aditivo: reajuste do preço do Contrato nº 09/2016 no percentual de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), com efeito financeiro retroativo a 08/10/2018; Contratada: CNPJ 10.541.783/0001-74 / LOGSUL Investy LTDA; Valor Global do Contrato: R\$ 202.343,93 (duzentos e dois mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos); Data de Assinatura: 18/01/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2008, de locação predial para funcionamento da Agência de Correio Cubujim/RO, pertencente a estrutura da Gerência Regional de Operações - GEOPE/RO, da Superintendência Estadual de Operações em Porto Velho - RO, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Rondônia; Data da Assinatura do Termo Aditivo: 31/12/2018; LOCADOR: Valdir Valtter Ferrando - CPF 219.755.232-53; Objetos do Termo Aditivo: a prorrogação da vigência contratual, com início em 05/01/2019 e término em 05/01/2020, e a manutenção do preço mensal do aluguel no valor de R\$ 1.384,36 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e valor global de R\$ 16.612,32 (dezesseis mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912257216; Objeto do Termo Aditivo: Autorizar a franqueada a mudar o endereço das instalações da unidade de franquia postal para o endereço: Avenida Comandante Salgado nº 153, Batatas/SP. Contratada: Trevisani Assunção & CIA. LTDA - ME. - AGF Nova Castelo. Data de assinatura: 02/07/2018. Vigência: 02/07/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 9912318014 de Franquia Postal; Objeto do Termo Aditivo: Autorizar a alteração do projeto de instalação da Agência de Correios Franqueada - AGF Somenzari; Contratada: AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS AVARÉ LTDA - AGF SOMENZARI; Data da Assinatura 06/12/2018.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 10º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal nº 9912301991/2012; Data de Assinatura do Termo: 10/01/2019; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Franqueada: Livraria Multiletras Ltda - AGF VISCONDE DE INHAUMA; Objeto: 1.1 Autorizar a instalação da Área Acessória do tipo Guichê de Retaguarda nas instalações da AGF. Signatários: Marcos Venício Barbosa da Costa, Superintendente Estadual/SPM e Ronald da Silva Cavalcanti, Gerente Regional de Atendimento/SE/SPM, pela Contratante; Daniel Bellucio Contro - e Marcia Regina Budoia Fazzani, pela Contratada.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3213; Espécie: Contrato nº 20.18.0086.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Hewlett-Packard Brasil Ltda, CNPJ nº 61.797.924/0001-55. Objeto: suporte técnico para infraestrutura de hardware e software da marca HPE. Valor: R\$ 243.749,82 (duzentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Prazo: 12 (doze) meses a contar de 15/01/2019. Assinatura em 15/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA Espécie: CARTA CONVITE - PROGRAMA CENTELHA 01/18, Ref. 0601/18; Data da Assinatura: 28/12/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do FNDC, CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; e Beneficiária: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FAPERGS, CNPJ n.º 93.017.663/0001-08; Objeto: "Transferir o montante de até R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), habilitando a operar recursos, sob a forma de subvenção econômica, destinados a empresas nacionais que cumprirem os requisitos do edital"; Valor total: R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais); Nota de Empenho: 2018NE001271; Programa de Trabalho: 90646; Natureza da Despesa: 33.60; Fonte: Subvenção Econômica; Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

EXTRATO DE CONTRATO

DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA Espécie: CARTA CONVITE - PROGRAMA CENTELHA 01/18; Ref. 0589/18; Data da Assinatura: 28/12/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do FNDC, CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; e Beneficiária: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, CNPJ n.º 05.527.341/0001-33; Objeto: "Transferir o montante de até R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), habilitando a operar recursos, sob a forma de subvenção econômica, destinados a empresas nacionais que cumprirem os requisitos do edital"; Valor total: até R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais); Nota de Empenho: 2018NE001294; Programa de Trabalho: 90646; Natureza da Despesa: 33.60; Fonte: Subvenção Econômica; Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CHAMADA PÚBLICA MCTIC/FINEP/FNDC/AT - AMAZÔNIA LEGAL - 04/2016; Ref. 0666/16; Data da Assinatura: 28/12/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; Conveniente: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC; CNPJ nº 02.385.669/0001-74; Executor: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - CENTRO DE PESQUISA LEONIDAS E MARIA DENAE - FIOCRUZ-AM; CNPJ nº 33.781.055/0021-89; Objeto: "Modernização do Laboratório Multiusuário da FIOCRUZ-AMAZÔNIA"; Valor total: até R\$ 657.024,38 (seiscentos e cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais e trinta e oito centavos) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto; Nota de Empenho: 2018NE001250 e 2018NE001249; Fonte: Ações Transversais; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.14.0019.03; Data de Assinatura: 18/01/2019; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, CNPJ nº 01.367.770/0001-30; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 28/1/2020; Prazo de Prestação de Contas: 28/3/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDITAL Nº 76/2019 (CPTCE)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, localizada na Av. República do Chile, 330 - 17º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20.031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-0358, NOTIFICA O MOVIMENTO - CENTRO DE CULTURA E AUTOFORMAÇÃO (CNPJ: 00.755.569/0001-67) e RENATO DO RIO (CPF: 075.054.338-81) que se encontram em local(is) incerto(s) e não sabido(s), da dispensa da instauração da Tomada de Contas Especial em razão do valor e da inscrição nos registros de inadimplentes do Governo Federal, quais sejam, SIAFI e CADIN. Registra-se que a dispensa de instauração do Governo Federal, que não exime esta concedente de adotar as medidas administrativas para cobrança dos valores impugnados na prestação de contas do Convênio 01.05.0950.00. A razão de fato e de direito que deu ensejo à deflagração desse procedimento administrativo foi a omissão no dever de prestar contas técnica e financeira final, referente à execução do projeto intitulado: "POSSIBILIDADES DE INTERAÇÃO ENTRE A TERAPIA CONVENCIONAL E A TERAPIA COMPLEMENTAR (FITOTERAPIA) NO TRATAMENTO DAS PESSOAS QUE VIVEM COM HIV/AIDS", conforme detalhado no EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2016, publicado no Diário Oficial da União no dia 04/07/2016. Desta forma, a CPTCE concede o prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da presente publicação, para que sejam apresentados argumentos de defesa, ou ainda, promover o recolhimento da importância de R\$ 82.792,36 (oitenta e dois mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), tendo como fundamento a Cláusula VI.2, a Cláusula VIII.1, alíneas "c" e "j", a Cláusula VIII.2, a Cláusula XI.6 e a Cláusula XII.2, alínea "b" do Convênio 01.05.0950.00, assim como no Enunciado da Súmula 286 do TCU e no art. 8º da Lei 8.443/92, no art. 66 e no art. 145 do Decreto 93.872/85 e no art. 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal de 1988. Registre-se que o valor do débito supramencionado está atualizado monetariamente e com juros legais, desde a data da ocorrência das irregularidades retrocitadas até 18/01/2019, pelo Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União. O não atendimento tempestivo desta notificação ensejará a permanência dos registros de inadimplência no SIAFI e no CADIN, em conformidade com o Art. 15, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012 e com o Art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522/2002.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
EDITAL Nº 77/2019 (CPTCE)

A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, localizada na Av. República do Chile, 330 - 17º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20.031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-0358, NOTIFICA a empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 06.001.902/0001-29) que encontra-se em local incerto e não sabido, da instauração da Tomada de Contas Especial - TCE nº 001/2019 e, para no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da presente publicação, apresentar argumentos para sua defesa, ou ainda, promover o recolhimento da importância de R\$ 2.150.209,47 (Dois milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos), correspondente a omissão no dever de prestar contas técnica final do projeto, não comprovação do cumprimento do objeto nos moldes pactuados e não cumprimento da obrigação de restituir os recursos transferidos atualizados monetariamente e com juros legais, nos termos da Cláusula Sexta, item 2, da Cláusula Sétima, item 2, alíneas "a" e "h", da Cláusula Nona, item 3, e da Cláusula Décima Terceira, alínea "a" e "b", do Contrato de Subvenção Econômica 03.10.0346.00, conforme previsto no art. 3 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012 e no artigo 8 da Lei nº 8.443/92. O valor do débito já está atualizado monetariamente e com juros legais, com base no Sistema de Débito do Tribunal de Contas da União, desde a data da liberação dos recursos até 18/01/2019. O não atendimento desta notificação, no prazo supracitado, ensejará a continuidade do processo de TCE, em conformidade com a legislação vigente.

DERMEVAL ALVES TENÓRIO
Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 365001

Nº Processo: 3456. Objeto: Serviços Especializados em Gestão de Saúde Ocupacional, incluindo Ambulatório de Saúde Ocupacional, com disponibilização de 2 (dois) médicos (as) do trabalho e 1 (um) Técnico de Enfermagem do Trabalho. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 21/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Av. Chile 330, Torre Oeste 11, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/365001-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/02/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Somente uma Licitante será declarada vencedora desta licitação.

SONIA DE BESSA ALVES
Pregoeira

(SIA)Sgnet - 18/01/2019) 365001-36801-2019NE000001

